

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

TAIS MALLMANN RAMOS

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito constitucional e teoria do estado[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves, Paulo Roberto Fogarolli Filho, Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-224-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado de 26 a 28 de novembro de 2025 na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, teve como tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento ofereceu um ambiente propício ao diálogo sobre os desafios e as oportunidades em um mundo cada vez mais interconectado. As discussões abordaram, em particular, o impacto das novas dinâmicas globais nas áreas do direito constitucional e da teoria do Estado.

No eixo temático "Direito Constitucional e Teoria do Estado", os trabalhos apresentados exploraram de forma profunda as questões constitucionais e estatais diante da globalização e das transformações tecnológicas. A internacionalização das normas e a adaptação do Estado às novas realidades sociais e políticas foram elementos centrais nas pesquisas, que buscaram refletir sobre a eficácia e a aplicação dos direitos fundamentais em um cenário globalizado.

Os debates do congresso ressaltaram o papel crucial do Direito Constitucional em tempos de profundas mudanças, onde o equilíbrio entre a soberania estatal e a proteção dos direitos humanos deve ser constantemente revisitado. A teoria do Estado foi abordada como uma área em constante evolução, que precisa acompanhar as transformações políticas, econômicas e sociais para garantir a justiça e a eficácia das normas.

Desejamos uma excelente leitura!

Lucas Gonçalves da Silva - Universidade Federal do Sergipe.

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Taís Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

O QUE DISTINGUE UMA REFORMA JUDICIAL LEGÍTIMA DE UMA INTERFERÊNCIA POLÍTICA INDEVIDA NO JUDICIÁRIO? UMA COMPARAÇÃO ENTRE A REFORMA JUDICIÁRIA BRASILEIRA DE 2004 E A REFORMA JUDICIÁRIA MEXICANA DE 2024.

Camila Moreira Cavalcante

Resumo

INTRODUÇÃO: O que distingue uma reforma judiciária legítima, promovida pelo Poder

Legislativo e afetando o Poder Judiciário, de uma intervenção política ilegítima do Legislativo sobre o judiciário? O presente projeto de pesquisa tem por objetivo responder a essa questão analisando comparativamente duas significativas reformas judiciárias recentes: a do Brasil, realizada em 2004 pela Emenda 45/2004, e que é considerada uma reforma legítima; e a do México, recentemente aprovada em 2024, e que foi muito criticada por ser uma interferência ilegítima de setores políticos sobre o Judiciário.

OBJETIVO: O objetivo responder a essa questão analisando comparativamente duas significativas reformas judiciárias recentes: a do Brasil, realizada em 2004 pela Emenda 45/2004, e que é considerada uma reforma legítima; e a do México, recentemente aprovada em 2024, e que foi muito criticada por ser uma interferência ilegítima de setores políticos sobre o Judiciário. Ambas foram motivadas por contextos distintos, mas motivadas por impasses comuns enfrentados por sistemas judiciários em países da América Latina, como a morosidade dos processos, a falta de transparência e todas as limitações no acesso à justiça.

OBJETIVO: O objetivo está centrado em analisar comparativamente a reforma do judiciário brasileiro introduzida pela emenda 45/2004, e a recente reforma do judiciário mexicano de 2024 buscando identificar convergências e divergências nos processos, nos objetivos e nos impactos que ambas as reformas visam alcançar.

A reforma mexicana anunciada em setembro de 2024 por meio do Senado mexicano que aprovou a reforma do poder judiciário, uma medida proposta pelo governo do atual presidente Andrés Lopez Obrador. Motivada pelo contexto de violência e impunidade, além de obter um índice desigualdades sociais extremas, corrupção em constante crescimento e impunidade associados ao crime organizado. A Reforma propõe alterar o texto da Constituição para que ministros da Suprema Corte, ministros do tribunal eleitoral, desembargadores e juizes de primeira instancia passem a ser todos eleitos por meio do voto direto da população mexicana.

PROBLEMAS DE PESQUISA: O problema da pesquisa abordará uma questão ainda pouco explorada academicamente, e serão investigados os objetivos, medidas implementadas,

resultados observados e os desafios de ambas as reformas, de modo a permitir responder, ao final, o que distingue uma reforma judiciária legítima de uma reforma ilegítima.

MÉTODO: Com o intuito de responder tanto à pergunta geral quanto às questões específicas, foram utilizados durante o trabalho os seguintes métodos de pesquisa: Revisão Bibliográfica e documental sobre o tema apresentado; Análises de artigos acadêmicos encontrados em buscadores online como o Google Acadêmico ou Pesquisa Avançada; Doutrina e Jurisprudência adequadas ao tema; Livros; Catálogos de Bibliotecas. Portanto, o tema a qual se pretende aprofundar será delimitado sobre um estudo de caso comparativo entre a Reforma do Judiciário, implementada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, e pela recente Reforma Judicial Mexicana de 2024.

RESULTADOS PARCIAIS ALCANÇADOS: A análise comparativa entre a reforma

brasileira e a reforma mexicana realizada até o presente momento permite delinear os contornos que distinguem uma reforma institucional legítima de uma interferência política que pode comprometer a autonomia do Judiciário. Os achados preliminares indicam que a diferença fundamental não reside apenas nos objetivos declarados, mas, sobretudo, na motivação para tal processo de construção, contexto histórico, e os mecanismos implementados. A pesquisa até aqui evidencia que a EC 45/2004 no Brasil foi percebida como legítima por reunir atributos essenciais num processo de reforma judicial: um trâmite democrático e participativo, com debates no Congresso, audiências públicas e envolvimento de diferentes setores; respeito à independência judicial; foco na modernização tanto administrativa quanto processual, ampliando eficiência e transparência sem romper com critérios técnicos de ingresso e promoção na carreira de magistrado.

Portanto, de forma preliminar é possível afirmar que a legitimidade decorre menos da narrativa política em torno da reforma e mais da combinação entre método de elaboração, conteúdo normativo e salvaguardas institucionais. Enquanto a experiência brasileira de 2004 ilustra uma transformação democrática e estruturante do poder judiciário, o caso mexicano alerta para os riscos de reformas apresentadas como democratizantes, mas que, na prática, podem fragilizar o próprio Estado de Direito.

Palavras-chave: REFORMAS JUDICIAIS, ACESSO À JUSTIÇA, SISTEMAS JUDICIÁRIOS

Referências

Referências

CNN BRASIL. Após aprovação no Senado, entenda sequência da reforma judicial no

México. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/apos-aprovacao-no-senado-entenda-sequencia-da-reforma-judicial-no-mexico/>. Acesso em: 21 out. 2024.

CNN BRASIL. O que é a reforma do Judiciário discutida no México. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/o-que-e-a-reforma-do-judiciario-discutida-no-mexico/>. Acesso em: 18 out. 2024.

COMISSÃO EUROPEIA. Reasoned Proposal in Accordance with Article 7(1) of the Treaty on European Union Regarding the Rule of Law in Poland. Bruxelas: Comissão Europeia, 2017. Acesso em: 18 out. 2024.

CORREIA LIMA, Manolita. Monografia (2008). A engenharia da produção acadêmica. São Paulo: Saraiva. Acesso em: 18 out. 2024.

FEFERBAUM, Marina; MAFEI, Rafael. Metodologia de pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 3. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. Acesso em: 23 out. 2024.

GIMÉNEZ, Francisca Pou. Mudando o canal: deliberações de transmissão na Suprema Corte Mexicana. In: DAVIS, Richard; TARAS, David (orgs.). Juízes e jornalistas: a perspectiva global. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. p. 209-234. Acesso em: 25 out. 2024

MÉXICO. Congreso de la Ciudad de México. Congreso capitalino aprobó minuta para Reforma del Poder Judicial. Disponível em: <https://www.congresocdmx.gob.mx/comsoc-congreso-capitalino-aprobo-minuta-reforma-poder-judicial-5492-1.html>. Acesso em: 14 out. 2024.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774944. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774944/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

PRILLAMAN, William C. The Judiciary and Democratic Decay in Latin America: Declining Confidence in the Rule of Law. Westport: Praeger, 2000. Acesso em 05 nov.2024.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. Estudos Avançados, São Paulo, Brasil, v. 18, n. 51, p. 79-101, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10001/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SILVA, Virgílio Afonso da. Direito constitucional brasileiro. São Paulo: Edusp, 2021.

SOUZA, Angélica. A Pesquisa Bibliográfica: Princípios e Fundamentos. Revistas Unifucamp, 2021. 20p. Artigo. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336/1441>. Acesso em: 4 abr. 2024.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Índice de percepção da corrupção – 2023.

Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 28 out. 2024.